

De um lado IMOBILIÁRIA EDANS, com sede na cidade de São Paulo, Capital a Rua Xavier de Toledo nº 78, neste ato representada pelo Sr. Antônio Mingone, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Campinas-Estado de São Paulo, capaz, neste ato denominado COMODANTE.

Do outro lado, BRUNO TERRA CABRAL, brasileiro, CASADO SOB REGIME DE SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS, Bioquímico, inscrito no CPF no 958.832.741-53 e RG no 4254706 - DGPC/GO, residente e domiciliado à Rua José Reinaldo Vieira, Qd. 61, Lt 10.n° 1251 SetorCentral – nesta cidade de Caçu-Go capaz, neste ato denominado COMODATÁRIO.

As partes acima qualificadas têm justo e pactuado, o presente CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL RURAL PARA FINS DE EXPLORAÇÃO AGROPECUÁRIA, que se regerá, pelas cláusulas abaixo convencionadas, pelas disposições pertinentes da lei no 4504/64, do Decreto no 59.566/66 e do Código Civil.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO o presente contrato tem como OBJETO, o imóvel Rural, denominado Fazenda SÃO MAMEDIO / SANTO ANDRÉ, situado no município de CAVALCANTE -GO, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formosa-Estado de Goiás "RURAL", sob a matricula no 1.552, Folha 37v/38, com a área total de 1518 Hectares, resolve ceder. gratuítamente, em comodato, ao COMODATÁRIO a área de 242,00 hectares.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integra o imóvel objeto do comodato todas as benfeitorias e melhoramentos da propriedade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO o presente contrato terá a validade de 10 (dez anos), iniciando em 03 de julho de 2024 e findando em 03 de julho de 2034, data em que o imóvel em comodato será devolvido aos COMODANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO USO DOS RECURSOS NATURAIS o COMODATÁRIO se obriga a usar a terra em conformidade com as normas técnicas, de modo a impedir a crosão do solo, empregando materiais e insumos que não degradem sua qualidade, observando as normas de segurança estabelecidas para o uso de agrotóxicos e aquelas destinadas ao controle de pragas, arcando com as penalizações impostas pelas autoridades competentes por descumprimentos de tais normas.

- 1º Obriga-se o COMODATÁRIO a observar as normas ambientais, preservando os recursos naturais da propriedade arrendada, as áreas de preservação permanente e de Reserva Legal, vedada a utilização destas últimas mesmo mediante manejo sustentado.
- 2º Para prática de qualquer atividade que demande prévio licenciamento ambiental, fica o COMODATÁRIO obrigado à obtenção dele, arcando com as cominações legais em caso de omissão.

4

3º - Será por conta do COMODATÁRIO os materiais, sementes, insumos e tudo o mai que for necessário para o cultivo ou exploração da propriedade.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO E DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL Findo o prazo de comodato, poderão as partes acordar, previamente, se haverá prorrogação do prazo de vigências do contrato ou renovação dele, fixando o novo prazo e condições outras que acordarem. Não havendo acordo expresso para prorrogação ou renovação o COMODATÁRIO fará a devolução do imóvel em comodato com todos os seus acessórios, do que se lavrará termo circunstanciado que será subscrito por ambas as partes.

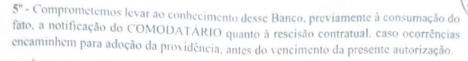
CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS a administração dos serviços a serem executados no imóvel em comodato será de inteira responsabilidade do COMODATÁRIO, assim como a contratação de pessoal para auxilia-lo na execução do trabalho. assumindo. isoladamente. com exclusão expressa da responsabilidade solidária ou subsidiária do COMODANTE, as responsabilidades de natureza civil. trabalhista, previdenciária e tributária decorrentes da contratação de pessoal para realização de trabalhos de qualquer natureza no imóvel em comodato, cabendo ao COMODATÁRIO pagar os salários e demais encargos trabalhistas devidos aos empregados, como dispensá-los, indeniza-los, etc. bem como o ressarcimento dos danos materiais que venham a ser causados pela ação ou omissão desse pessoal, durante a realização de qualquer trabalho na área em comodato.

CLAUSULA SEXTA - DOS FINANCIAMENTOS RURAIS O COMODATÁRIO poderá contrair junto a qualquer instituição financeira, financiamentos rurais destinados a beneficiar o imóvel em comodato, junto a instituições financeiras e cooperativas, bem como adquirir bens destinados ao desenvolvimento das atividades pecuárias ali desenvolvidas, desde que por sua conta e risco.

- 1º Autorizamos também o aludido senhor COMODATÁRIO a oferecer em garantia de financiamento a ele concedida por esse Banco, durante toda a vigência, bem como a imediatamente seguinte à totalidade da produção a ser atribuida por contado(s) empreendimento(s) financiado(s) no referido imóvel, bem como os materiais agrários, benfeitorias e semoventes de sua propriedade ali localizados.
- 2º Estou(amos) ciente(s) de que o penhor dos produtos dados em garantia em cada safra, previstos no item precedente, valerá pelo prazo da respectiva obrigação garantida. em conformidade com o artigo 1.439 do Novo Código Civil (Lei 10.406. de 10.01 .2002).
- 3º Autorizamos ainda o referido COMODATÁRIO a destinar, prioritariamente, sob renúncia plena de todos os diretos sobre os bens, o produto oriundo da venda da produção financiada, e ou de bens vinculados, à liquidação dos respectivos débitos contraidos.
- 4º Declaramos ciente do direito que assiste esse Banco de fiscalizar os empreendimentos financiados e vistoriar, por conseguinte, os bens vinculados, localizados na mencionada propriedade, concordando que ditos bens ali permaneçam até a final liquidação das dívidas pertinentes, mantendo-se essa condição mesmo no caso de alienação do imóvel.

A

Val



CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO SOCIAL E ECONÓMICA O COMODANTE e o COMODATÁRIO estão cientes sobre o a observância das seguintes normas, visando à proteção social e econômica dos arrendatários e parceiros-outorgados e COMODATÁRIO (art.13, inciso V, da Lei no 4.974-66):

- a) concordância do arrendador ou do parceiro-outorgante, à solicitação de crédito rural feita pelos arrendatários ou parceiros-outorgados (artigo 13, inciso V da Lei n o 4.947-66);
- b) cumprimento das proibições fixadas no art. 93 do Estatuto da Terra, a saber: Prestação do serviço gratuito pelo arrendatário ou parceiro-outorgado; Exclusividade da venda dos frutos ou produtos ao arrendador ou ao parceiro-outorgante; Obrigatoriedade do beneficiamento da produção em estabelecimento determinado pelo arrendador ou pelo parceiro-outorgante: Obrigatoriedade da aquisição de gêneros e utilidades em armazéns ou barrações determinados pelo arrendador ou pelo parceiro-outorgante; Aceitação pelo parceiro-outorgado, do pagamento de sua parte em ordens, vales, borós, ou qualquer outra forma regional substitutiva da moeda;
- e) direito e oportunidade de dispor dos frutos ou produtos repartidos da seguinte forma (art.96, inciso V, letra " f " do Estatuto da Terra):
- Nenhuma das partes poderá dispor dos frutos ou dos frutos ou produtos havidos antes de efetuada a partilha, devendo o parceiro-outorgado avisar o parceiro-outorgante, com a necessária antecedência, da data em que iniciará a colheita ou repartição dos produtos pecuários;
- Ao parceiro-outorgado será garantido o direito de dispor livremente dos frutos e produtos que lhe cabem por força do contrato;
- Em nenhum caso será dado em pagamento ao credor do cedente ou do parceirooutorgado, o produto da parceria, antes de efetuada a partilha.

CLÁUSULA OITAVA - DA IGUALDADE DE CONDIÇÕES Fica assegurada o COMODATÁRIO a preferência, em igualdade de condições, na renovação do presente contrato, desde que tenha cumprido integralmente todas as cláusulas que lhe competem.

CLÁUSULA NONA - DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE o presente contrato é irrevogável e irretratável para ambas as partes, incluindo-se os herdeiros ou sucessores, no caso de falecimento de qualquer dos contratantes, obrigando-se estes ao total cumprimento das cláusulas ora pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO os contratantes elegem o forum da Comarca de CAVALCANTE - GO, para dirimir dúvidas ou litígios que possam dar causa á rescisão deste contrato.

Por estarem assim justos e contratados, mandaram lavrar o presente instrumento de contrato em 02 (duas) vias, de igual forma e teor. Lidas e conferidas, ambas as vias serão assinadas pelas partes e por testemunhas idôneas, cientes do ato que também assinam.

R

V-1-

CAVALCANTE - GO, 03 de JULHO de 2024. IMOBILIARIA EDANS COMODANTE Brun Zeena BRUNO TERRA CABRAL COMODATÁRIO Testemunhas: 1º Szolula Marhada Olimina NOME: CPF: 048-036. 331-37 2º 18 abria da filra Romos NOME: CPF: 076.566.251-95 4ª REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS MATURADS E TABELLONATO DE NOTAS - COMARCA DE GOLÂNIA

Bel Francisco José Tevira - Tribia

Au Tocantina, 283, Centro - CEP 74015-019 - Golânias/GO - Tel. (82 2212-1039 - www.cantorlotaveira.com.br 4º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E Reconheço por AUTENTICIDADE a assinatura de IMOBILIARIA TARRIDIATO DE NOTAS

Reconneço por AUTENTICIDADE a assinatura de IMOBILIARIA I EDANS LTDA, representada por WELSON RAFAEL DE OLIVEIRA pessoa por mim identificada e por haver sido aposta em minha presença. Dou fé. Goiánia - GO, 12 de Setembro de 2024 as 11:30:15 hrs. Em Test^o da Perdade. Willian Robson Cassemiro Rosa - Escrevente Selo: 00092409110219724330275

Consulte em http://see.tjgo.jus.br/selo



CASTO OF THE OF T

PROTOCOLO Nº 0008904 REGISTRO Nº 0006426

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TITULOS

COMARCA DE CACU - COIAS

CIdack missa des Santes - Tabelilo e Oficial Vitalicio

Rua José Reinardo Vidin nº 1 201; Lot. Municipal - Caru - Go CEP: 75.813-200

Reconheço verdadeira(s) del assinistura(s) de BRUNO TERRA CABRAL, pessoa(s) por mim devigamento Identificada(s) por haverium) sido aposta(s) em minha presença, do gud dou fe emol. 186.67, Taxa Jud.: R\$0.00 . Fundos

21.25%: R\$1.41 . ISSQN: R\$0.33 . Total: R\$65(1)

Cacu - GO | 18/de seemblo 204.

Em instremunitar

da ser idor

Geann Franco Garcia Sactus Esc 02442409112217824300216

ULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMEN



LIVRO B-029 Caçu (GO), 18 de setembro de 2024 Palloma Ferreira da Si Respondente





"QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA QU EMENDA SONALIDA ESTE DOCUM